



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Institui o Programa “Música na Feira” no âmbito do Município de Regeneração – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO – PI,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Regeneração – Piauí, o Programa “**Música na Feira**”, destinado à realização de apresentações musicais nas feiras livres e mercados públicos municipais, com a finalidade de fortalecer a cultura local, fomentar a economia popular e promover a integração entre artistas e comunidade.

Art. 2º - OBJETIVOS

O Programa tem por objetivos:

- I – Incentivar e valorizar músicos e artistas locais;
- II – Promover o acesso democrático à cultura em espaços públicos;
- III – Dinamizar o ambiente das feiras livres, atraindo público e fortalecendo o comércio popular;
- IV – Estimular a geração de renda direta e indireta entre artistas, feirantes e trabalhadores informais;
- V – Valorizar a identidade cultural e musical do município.

Art. 3º - ABRANGÊNCIA

O Programa abrangerá todas as feiras livres, mercados municipais e demais espaços públicos destinados ao comércio popular, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - COORDENAÇÃO

A execução e coordenação do Programa “Música na Feira” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, podendo atuar em parceria com outras secretarias, associações de feirantes, entidades culturais e coletivos artísticos.

Art. 5º - SELEÇÃO DOS ARTISTAS

A seleção dos artistas participantes ocorrerá mediante edital público simplificado, que estabelecerá:

- I – Critérios de seleção;
- II – Calendário das apresentações;
- III – Condições de participação;
- IV – Responsabilidades dos artistas e do Município.

Art. 6º - AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES

§ 1º - A realização das apresentações dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - As apresentações deverão obedecer às normas de segurança, à legislação municipal sobre emissão sonora e à boa convivência com feirantes e frequentadores.

§ 3º - É vedada a cobrança de ingressos ou qualquer forma de restrição ao acesso do público.

Art. 7º – APOIO DO MUNICÍPIO

O Município poderá oferecer, conforme disponibilidade orçamentária e logística:

- I – Ponto de energia;
- II – Suporte estrutural básico;
- III – Divulgação oficial das apresentações;
- IV – Auxílio operacional para organização do espaço.

Art. 8º – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Regeneração, podendo ser complementadas por parcerias, doações, patrocínios e convênios.

Art. 9º – REGULAMENTAÇÃO

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias**, definindo procedimentos operacionais e padrões técnicos para execução do Programa.

Art. 10 – VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa “Música na Feira”, que promoverá apresentações musicais durante a realização das feiras livres do Município de Regeneração-PI.

As feiras livres constituem espaços de convivência, tradição, identidade e circulação popular. A implantação deste Programa integra cultura e economia, dinamizando o comércio local, atraindo consumidores e fortalecendo a renda dos feirantes, ambulantes e trabalhadores informais.

Do ponto de vista cultural, o Programa contribui para:

- valorização de artistas e músicos do município;
- democratização do acesso à cultura em espaços públicos;
- promoção da música regional, fortalecendo tradições locais;
- incentivo à ocupação positiva dos espaços urbanos.

Do ponto de vista econômico e social, gera impactos imediatos, tais como:

- aumento da movimentação financeira nas feiras;
- oportunidade de renda e visibilidade para artistas;
- estímulo à permanência e circulação de consumidores;
- fortalecimento da organização comunitária em torno da feira.

Além disso, trata-se de ação de baixo custo, simples implementação e alto retorno cultural e social, podendo ser executada de forma gradual conforme disponibilidade orçamentária.

Diante dos benefícios apresentados, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Regeneração, 04 de dezembro de 2025.



Odeilton Neno da Costa

Vereador – PT

Propositor